



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU

PUBLICADO NO HORA H

EM. 14 de março de 2006

LEI Nº. 3.756. DE 10 DE MARÇO DE 2006.

"INCLUI OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL NO PROGRAMA "PASSE-ESCOLA" INSTITUÍDO PELA LEI Nº 3.731, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 16 da Lei Municipal nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005 fica acrescido de um § 5º, com a seguinte redação:

§ 5º - O Programa poderá incluir alunos do ensino fundamental e médio da rede pública estadual que, cumulativamente:

- I - estejam matriculados em escolas que não sejam servidas por linhas de transporte intermunicipal;
- II - residam a mais de 1 km (um quilômetro) de distância de sua escola e;
- III - não sejam contemplados pela Lei Estadual nº 4.510/05;
- IV - atendam outros requisitos fixados em Regulamento.

Art. 2º - O § 3º do art. 17 da Lei Municipal nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

§ 3º - P pagamento às operadoras será feito mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do transporte e dos demais documentos exigidos pela legislação e pelo Regulamento desta Lei, podendo o Poder Executivo efetuar a compensação entre os valores de remuneração devidos aos operadores e eventuais débitos referentes a tributos, multas, preços públicos e outros encargos, esgotadas as possibilidades de recurso administrativo.

Art. 3º - O art. 19 da Lei Municipal nº 3.731, de 16 de dezembro de 2005 passa a ter a seguinte redação:

Art. 19 - Na fiscalização do programa "Passe-Escola", o órgão municipal de trânsito e de transportes poderá aplicar, aos operadores dos serviços de transporte coletivo municipal ou aos beneficiários do programa, sem prejuízo do disposto no art. 23, as seguintes penalidades:

- I - advertência aos operadores ou aos beneficiários;
- II - multas de no mínimo R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e no máximo R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);
- III - suspensão temporária do beneficiário do programa.
- IV - exclusão do beneficiário do programa.

§ 1º - A recusa de operadora, seja do transporte estrutural, seja do transporte complementar, de transportar estudante beneficiário do "Passe-Escola" será sancionada com multa de R\$ 500,00 a R\$ 5.000,00, por estudante cujo acesso for negado.

§ 2º - A especificação das demais infrações e as condições

para sua aplicação serão estabelecidas no regulamento da presente Lei.

§ 3º - Das penalidades aplicadas caberá recurso dirigido ao Secretário da respectiva Pasta, com efeito suspensivo, dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da sua notificação ao infrator.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento a fim de atender o dispositivo na presente Lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 10 de março de 2006.

LINDBERG FARIAS

Prefeito

V. Bai

Nº 3731/2005